



ou outro) será feita a partir de solicitação do setor competente; § 5º - A chefia do Setor de lotação das pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão solicitar as passagens com antecedência de no mínimo dez dias contados da data prevista da viagem. § 6º - Os deslocamentos em ônibus rodoviários serão ressarcidos à apresentação do bilhete de passagem devidamente identificado. **Art. 2º.** A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/PI e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente decisão. **Art. 3º.** Farão jus à percepção de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/PI e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados que se desloquem a serviço do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, da localidade onde têm domicílio ou se encontrem representando o COREN/PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior. **Art. 4º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se ao pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. **Parágrafo único.** As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção. **Art. 5º.** Em caso de ser utilizado o transporte do COREN-PI ou transporte custeado pelo mesmo, o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) da diária básica. **Art. 6º.** Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: **I** – uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite; **II** – meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite. § 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada. § 2º. O disposto neste artigo não se aplica: **I** – Nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da região metropolitana; **Art. 7º.** As diárias poderão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte: **I** – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo; **II** – o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias, podendo efetuar o pagamento das mesmas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido. § 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas. § 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento. § 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, conforme Anexo. § 4º. A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias. § 5º. **Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.** **Art. 8º.** São elementos essenciais do ato de concessão de diárias: **I.** o nome, o cargo ou função do proponente; **II.** o nome, o cargo ou função do beneficiário; **III.** descrição objetiva do serviço a ser executado; **IV.** indicação dos locais onde o serviço será realizado; **V.** período provável de afastamento; **VI.** o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; **VII.** autorização do pagamento de despesas pelo ordenador. § 1º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso. § 2º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem. § 3º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na

conta-corrente da respectiva autarquia corporativa federal, comprovando tal ato perante a administração. **Art. 9º.** Deverão compor os autos de concessão de diárias: **I**-autorização de diárias; **II**-recibo de diárias; **III**-relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário; e **IV**-cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução. **Art. 10.** Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou funcionário do COREN/PI para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida. **Art. 11.** Fica fixado o valor básico da diária no âmbito do COREN/PI em até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), que serão pagas na seguinte proporção: § 1º. Para viagens dentro do Estado onde se encontra a sede do Conselho de Enfermagem respectivo, a diária a ser paga será de até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). § 2º. No caso de viagens fora do Estado de onde está sediada autarquia corporativa, o valor da diária a ser pago é o correspondente a diária básica respectiva acrescida de 33% (trinta e três por cento); § 3º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo respectivo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí corresponderá ao valor de que trata o *caput* deste artigo devidamente acrescido de até 60% (sessenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento. § 4º. No caso do parágrafo anterior, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem. **Art. 12.** Os assessores, empregados e profissionais convocados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 11, e seus parágrafos, desta Resolução. **Art. 13.** . A efetivação do disposto nesta Decisão fica condicionada à previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira deste COREN-PI. **Art. 14.** Os valores fixados nesta decisão serão atualizados trimestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período. **Art. 15** – Fica revogada a Decisão COREN/PI nº. 025/2007. **Art. 16** – Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e publicação no Diário Oficial do Estado. Teresina, 06 de novembro de 2009. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio-COREN-PI nº 19.084 - Conselheira Presidente, Silvana Santiago da Rocha-COREN-PI nº 28481- Conselheira Secretária.

P.P. 11043

INDUSTRIAS DUREINO S/A
CNPJ - 10.981.488/0001-39

Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste –
FINOR
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a se reunir em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em primeira convocação às 10:00 horas do dia 26/12/09, na Sede Social, na Rua Livramento 206 – Terminal de Petróleo – Teresina –PI, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia :

- 1- Alteração dos Estatutos Sociais para elevação do limite de autorização de capital
- 2- Elevação do capital subscrito e integralizado

Teresina, 16 de Dezembro de 2.009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

P.P. 11033

3-3